



EMENDA Nº 001 (MODIFICATIVA) / CESC.
(Do Relator)

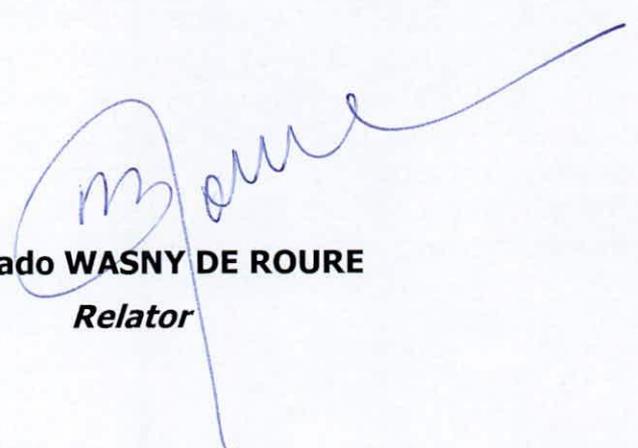
Ao PROJETO DE LEI Nº 4, de 2015, que assegura no âmbito do Distrito Federal o atendimento aos alunos Deficientes Surdos-Mudos e Visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado no âmbito do Distrito Federal o atendimento específico aos alunos surdos-mudos, por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras e aos alunos deficientes visuais, por meio do método Braille, nas instituições de ensino privadas que ofereçam cursos livres presenciais pré-vestibulares ou preparatórios para concursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aprimorar a redação e esclarecer que o dispositivo se aplica aos cursos presenciais.


Deputado WASNY DE ROURE
Relator

